

RECEBI ORIGINAL COM 23 FOLHAS
E 1 CÓPIA (S) COM 2 FOLHAS

EXMO. SR. DR. DESEMBARGADOR RELATOR AGENOR FERREIRA DE LIMA FILHO DA 5ª CÂMARA CÍVEL DO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

P

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA APELAÇÃO: 436533-5
Processo n.º 0000055-90.2010.8.17.0570

PROTOCOLO

SUL AMERICA CIA NACIONAL DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT promovida por SILVIA ROSANGELA SILVA, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vênia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisor.

Sem adentrar ao mérito da decisão, informa a V. Exa. que constou do Acórdão dos Embargos de Declaração o seguinte:

"[...] De início percebe-se a irresignação da Embargante em declarar que seu recurso de Apelação não foi analisado por esta relatoria. Entretanto, verifica-se que tal documento é considerado inexistente, sem valor probatório para a lide, tendo em vista que a sentença, apta a interposição do recurso adequado foi proferida em abril de 2013 (fls.85), e publicada no diário oficial em 03 de maio de 2013 (fls.86), enquanto que a dita peça de Apelação, foi protocolada apenas no dia 11 de dezembro de 2015 (fls.136), ou seja, dois anos após o período apropriado para a sua interposição. [...]"

Verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Conforme consta do Embargo de Declaração, em que pese a publicação da sentença no diário oficial em 03 de maio de 2013 (fls.86), ocorre que a Embargante não foi intimada da d. Sentença, assim, interpôs Agravo de Inerno, vejamos o termo de autuação: